

AValiação, Gestão e Qualidade no Ensino Superior – AS Políticas Públicas Brasileiras

Fernanda de Cássia Rodrigues Pimenta – UNICID¹

fernanda@educationet.com.br

Prof. Dra. Celia Maria Haas – UNICID²

celiamhaas@uol.com.br

RESUMO

O objetivo deste trabalho consiste em apresentar os primeiros resultados da pesquisa realizada com os Coordenadores de Curso Superior das instituições privadas do Estado de São Paulo, Brasil. Pretende-se identificar junto aos coordenadores de curso ações de planejamento e gestão educacional, se estes consideram os instrumentos de avaliação de cursos elaborados pelo MEC como instrumentos de gestão e o utilizam como subsídio nos processos que alicerçam a gestão educacional. A investigação, uma survey, está sendo realizada por meio de questionários com questões fechadas e outras abertas e com apoio teórico de Dias Sobrinho (2008), tratando-se, sobretudo, da avaliação de instituições de ensino, de cursos, de programas e até mesmo de um sistema de ensino, e de Silke Weber (2010), que considera a avaliação educacional como desencadeador dos processos de mudança dentro das próprias instituições de educação superior, instituindo-se, assim, a tensão entre avaliação e regulação no debate sobre a qualidade da educação superior e as políticas educacionais formuladas pelo Ministério da Educação. Os resultados apresentados são o levantamento e evolução dos Instrumentos de Avaliação do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, desde sua implantação em 2004 até o ano de 2012, e os questionários respondidos pelos Coordenadores até então, que vem indicando a opinião dos Gestores Educacionais a respeito das Políticas Públicas de Avaliação da Educação Superior Brasileira. Os primeiros resultados dos questionários demonstram que os instrumentos são utilizados como instrumentos de gestão e podem aferir a qualidade do curso.

Palavras-chave: Educação Superior. Avaliação. Gestão. Qualidade.

¹ Mestranda em Educação pela UNICID. Especialista em Direito Educacional, Coordenadora de Direito Educacional, da OAB/SP. Graduada em Direito pela Universidade São Francisco.

² Docente e pesquisadora do Programa de Mestrado em Educação da UNICID e Coordenadora do Curso de Pedagogia da Universidade Municipal de São Caetano do Sul/SP. Doutora em Educação – Currículo pela PUC-SP; Mestre em Educação – História, Política, Sociedade – pela PUC-SP e Graduada em Pedagogia pela Fundação Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranaíba.

A POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Constituição Federal Brasileira de 1988 vincula e trata da avaliação da educação no âmbito do ensino privado quando dispõe em seu artigo 209 que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e de autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Observa-se neste dispositivo que não se entende necessária, em âmbito constitucional, a avaliação do ensino público, mas apenas do ensino privado.

A Constituição de 1988 trata, ainda, de qualidade em seu artigo 206, inciso VII, quando dispõe que a “garantia de padrão de qualidade” é um dos princípios que servem de base para o ensino. Tratando, portanto, dos princípios do ensino, não difere neste momento o ensino privado do ensino público. Portanto, o ensino de modo geral, independentemente se público ou privado deve ter garantido seu padrão de qualidade.

Sete anos depois, foi promulgada a Lei n. 9.131 (1995), que altera a LDB vigente incluindo ao exercício das atribuições do poder público federal em matéria de educação: a formulação e avaliação da política nacional de educação, o zelo pela qualidade do ensino e o zelo pelo cumprimento das leis que o regem. Diferentemente do que dispõe a Constituição de 1988, trata-se nesta alteração da LDB da avaliação da política nacional de avaliação, independentemente se público ou privado.

Destaca-se nesta nova política de avaliação o aspecto da periodicidade imposta pela Lei n. 9.131 (1995). Em seu artigo 3º, a Lei define que o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, com vistas a cumprir o disposto na letra “e” do artigo 9º da mesma Lei, ou seja, para deliberação sobre as autorizações, credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior, inclusive de universidades, além de dispor sobre os procedimentos e critérios, sendo estes abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Depois de todas estas disposições em 1995, em 1996 é promulgada a nova LDB, por meio da Lei n. 9.394 (1996), que vem consolidar a necessidade de processos de avaliação, trazendo já em seu artigo 9º dentre as incumbências da União:

- a coleta, a análise e a disseminação das informações sobre a educação;
- o asseguramento do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os

sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

- a normatização, por meio de normas gerais, sobre cursos de graduação e de pós-graduação;
- o asseguramento do processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;
- a autorização, o reconhecimento, o credenciamento, a supervisão e a avaliação, respectivamente, dos cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Outro dispositivo desta nova LDB importante a ser abordado é o disposto no artigo 49, que traz a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, com prazos limitados, devendo ser renovados periodicamente, após processo regular de avaliação. Este artigo foi regulamentado pelo Decreto n. 2.207 (1997), revogado pelo Decreto n. 2.306 (1997), revogado pelo Decreto n. 3.860 (2001), revogado pelo Decreto n. 5.773 (2006), então em vigor, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superior de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.

Esta Avaliação, aprovada até então por meio de Medida Provisória, trazia, ainda, como inovação, indicadores parciais para cada um dos itens avaliados. Combinados os quatro indicadores, estes compunham o Índice do Desenvolvimento do Ensino Superior – IDES.

SINAES – SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Somente sete anos após a promulgação da LDB de 1996, em 15 de dezembro de 2003, e por meio da Medida Provisória n. 147 (2003), foi instituído o “Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior”.

A Lei do SINAES vem com o objetivo de “assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

O SINAES tem por finalidades:

O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional (Lei n. 10.861, 2004).

O SINAES compreende três componentes principais:

- a avaliação das instituições;
- a avaliação dos cursos; e
- a avaliação do desempenho dos estudantes.

A **avaliação das instituições** de educação superior – avaliação institucional – interna e externa considera as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, dez dimensões, resumidamente: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional; a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; organização da gestão da instituição; infraestrutura física; autoavaliação institucional; políticas de atendimento aos estudantes; e sustentabilidade financeira.

A **avaliação dos cursos** de graduação é realizada analisando-se três dimensões: organização Didático-Pedagógica; perfil do Corpo Docente; instalações Físicas.

A **avaliação do desempenho dos estudantes**, denominado ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, toma por base os padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

O SINAES compreende, ainda, diversos instrumentos complementares, como os instrumentos de informação: Censo da Educação Superior e o Cadastro de Cursos e Instituições.

OS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO SINAES

Fazendo um recorte do SINAES para este trabalho, tratando apenas da Avaliação de Instituições e de Cursos de Graduação, se faz necessária a análise dos instrumentos de avaliação utilizados pelas Comissões Verificadoras do MEC, quando da avaliação in loco.

O instrumento de avaliação é composto por indicadores próprios, referentes às dez dimensões definidas no SINAES (Trindade, 2007). É realizada atribuição de pontuação, segundo padrões de referência (ou critérios) relativos aos conceitos de 1 a 5 previstos na lei.

O primeiro instrumento de avaliação foi o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do SINAES, aprovado em 2006. Nem um mês depois, em 21 de fevereiro de 2006, foi aprovado o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação. Este Instrumento foi utilizado na avaliação de todos os cursos de graduação, compreendidos o bacharelado, a licenciatura e os cursos superiores de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância.

Neste momento do SINAES, as diretrizes da CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior propõem a utilização de um instrumento único de avaliação de todos os cursos de graduação e os resultados davam subsídios aos processos regulatórios de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos.

No entanto, a partir de 2007, muitos outros vieram a ser publicados e implantados, pois a CONAES entendeu ser imprescindível a revisão do instrumento de avaliação de cursos, no sentido de induzir o desenvolvimento de uma cultura avaliativa que contribuísse para a melhoria da qualidade educativa e o cumprimento da responsabilidade social da instituição de ensino, adaptando-o às exigências estabelecidas pelo SINAES (Trindade, 2007).

Em 25 de setembro de 2007, foi aprovado o Instrumento de Avaliação para Autorização de Cursos de Graduação, Bacharelados e Licenciaturas. Este Instrumento foi utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de curso de graduação, Bacharelados e Licenciaturas, exceto os cursos de Medicina e Direito que teriam instrumentos específicos.

Em 30 de outubro de 2007, foi aprovado o Instrumento de Avaliação para Credenciamento de novas Instituições de Educação Superior. Portanto, em 2007, passamos a ter mais dois Instrumentos de Avaliação do SINAES, perfazendo o total de quatro instrumentos em vigor.

Em 14 de abril de 2008, foi aprovado o Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Medicina, não havendo qualquer menção sobre a modalidade a distância. E, em 4 de julho de 2008, foi aprovado o Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Direito. Mais uma vez, não há menção sobre a modalidade do curso, se presencial ou a distância. Como não há no Instrumento qualquer categoria de

análise correspondente à modalidade a distância, presume-se somente para a modalidade presencial.

Em 29 de agosto de 2008, foi aprovado o novo Instrumento de Avaliação de Renovação de Reconhecimento de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância. Embora este Instrumento seja referência apenas para as Avaliações de Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação, a Portaria por meio da qual ele é aprovado revoga expressamente a Portaria que havia aprovado o Instrumento de Avaliação, em vigor até então, para as Avaliações de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância.

Para o EAD, foram divulgados, no ano de 2008, por meio do site do INEP, os Instrumentos de Credenciamento Institucional, de Autorização de Curso e de Credenciamento de Pólo.

Portanto, no de 2008, passamos a ter em vigor nove Instrumentos de Avaliação. E não temos, mais, um Instrumento de Avaliação para o Reconhecimento dos Cursos de Graduação.

Em 6 de janeiro de 2009, foram aprovados os Instrumentos de Avaliação para Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia, para Reconhecimento de Cursos de Graduação, Bacharelados e Licenciaturas, e para Reconhecimento de Cursos de Graduação em Direito. E deve-se destacar que todos na modalidade presencial, pois não há qualquer categoria de análise para a modalidade a distância.

Desta forma, em 2009, passamos a ter em vigor doze Instrumentos de Avaliação diferentes e, dentre eles, um Instrumento específico para Avaliação de Autorização de Curso de Medicina. Em 2010 foram disponibilizados no site do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, responsável pela sistemática de Avaliação do SINAES, catorze diferentes Instrumentos de Avaliação.

No final de 2010, foram revogados doze Instrumentos de Avaliação, assim mesmo permaneceram em vigor em 2010 os dezesseis Instrumentos de Avaliação restantes.

Observa-se que no mesmo ano, de 2010, inclusive aprovados no mesmo mês, em setembro, um Instrumento de Avaliação de Reconhecimento de Curso de Graduação, presencial e a distância, e outro Instrumento de Avaliação de Reconhecimento de Curso de Graduação, a distância. Talvez, por conta de tamanha confusão e diversidade de Instrumentos de Avaliação, para os diversos tipos de Avaliação – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, Credenciamento e

Recredenciamento de Instituições de Educação Superior, nas Modalidades Presencial e a Distância, em 27 de setembro de 2010 foi oficializada a Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação, coordenada pela DAES – Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Quase um ano depois, em 1º de junho de 2011, o INEP publicou uma Nota Técnica com o resultado da reformulação dos Instrumentos realizada pela Comissão. A reformulação dos Instrumentos partiu de uma padronização inicial dos doze Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação, com a justificativa de que eles apresentavam diferentes critérios de análise.

Os Instrumentos de Avaliação Institucional, contudo, continuam em vigor e não foram objeto de revisão até este ano de 2012.

Os Instrumentos resultantes da padronização foram os seguintes:

- Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação, Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico – Presencial e EAD – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento;
- Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação em Direito – Presencial e EAD – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento;
- Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação em Medicina – Presencial e EAD – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento.

De acordo, ainda, com a Nota Técnica DAES/INEP (2011), foram estabelecidas as seguintes regras para o período de transição dos instrumentos vigentes (de 2010 e de 2011):

- a) todos os processos que estiverem na fase INEP/AVALIAÇÃO aguardando preenchimento de formulário eletrônico de avaliação (FE) terão seus formulários disponibilizados conforme os novos instrumentos;
- b) os processos que possuem formulários de avaliação preenchidos nos instrumentos anteriores serão avaliados segundo os padrões estabelecidos nos instrumentos em que foram preenchidos. Portanto, não se adequando aos instrumentos reformulados (Nota Técnica DAES/INEP, 2011).

Desta forma, se todos os Instrumentos de Avaliação vigentes no ano de 2010, somados a estes três novos Instrumentos padronizados, estão em vigor neste período de

transição, o Brasil tem para a Avaliação da Educação Superior dezenove Instrumentos de Avaliação, estando, dentre estes, doze em extinção.

Em 13 de dezembro de 2011, foi publicado no Diário Oficial da União, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de Tecnólogo, de Licenciatura e de Bacharelado, para as modalidades: presencial e a distância, do SINAES. Esta Portaria revoga, expressamente, todas as Portarias que aprovaram os Instrumentos objeto de análise da referida Comissão. Portanto, todos os Instrumentos analisados pela Comissão de Reformulação dos mesmos, foram expressamente revogados, permanecendo em vigor apenas para os processos de avaliação em andamento, com visita in loco prevista de acordo com o preenchimento do respectivo formulário.

Extinguindo-se os Instrumentos em transição restam em vigor os quatro Instrumentos de Avaliação Institucional e o único Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação.

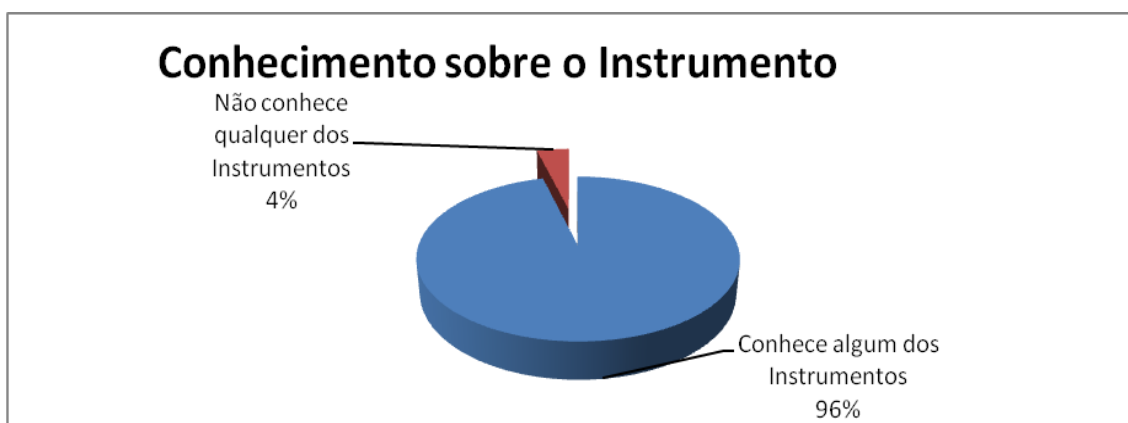
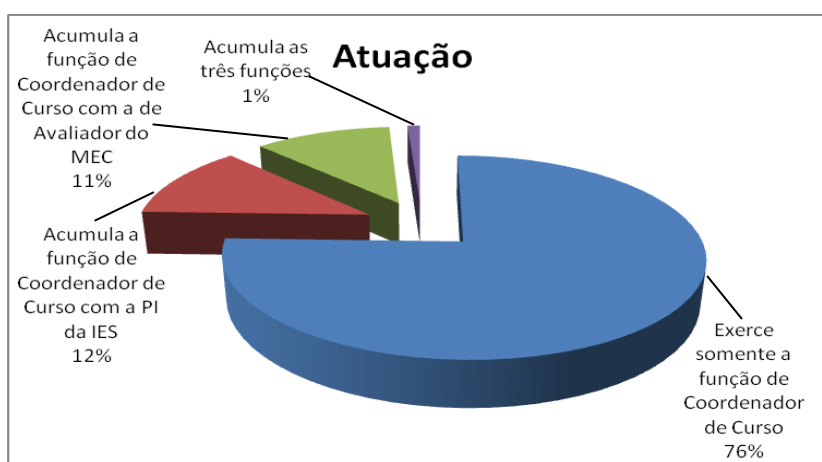
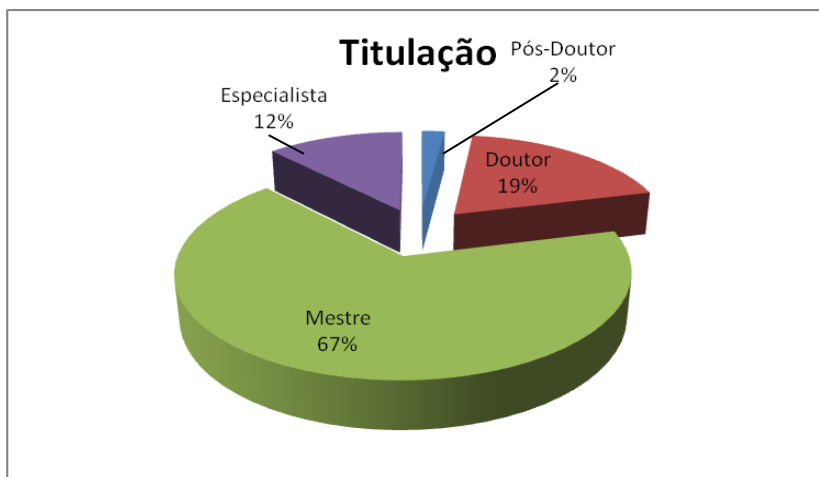
PESQUISA JUNTO AOS COORDENADORES DE CURSO SUPERIOR

São sujeitos desta pesquisa os Coordenadores de Curso de Graduação de Instituições de Educação Superior Privadas, dos diversos portes e organizações administrativas, do Estado de São Paulo, de todas as modalidades de cursos e de ensino. No Estado de São Paulo existem, atualmente: 483 Faculdades, 49 Centros Universitários e 31 Universidades, e, conforme consulta eletrônica e-MEC, em 22 de setembro de 2011: 4.314 Bacharelados, 1.695 Licenciaturas, e 2.206 Tecnólogos.

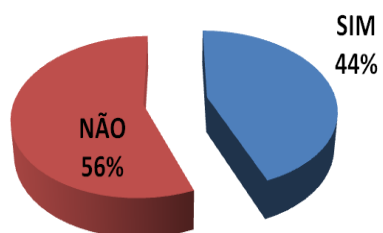
Foram enviados questionários, eletronicamente, para mais de 300 Coordenadores de Curso, e até o momento tem-se como resposta 57 questionários. A maior dificuldade encontrada foi a de encontrar os endereços eletrônicos dos Coordenadores de Curso nos sites das instituições de ensino superior. O número de instituições que não divulga o endereço de seus coordenadores é muito grande. Foi identificado, também, que muitos coordenadores de curso não utilizam os endereços de e-mail institucional, somente o seu particular. Com o resultado de 57 questionários respondidos até então, partiu-se para a procura de uma parceria com o SEMESP – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo. O SEMESP tem mais de 500 instituições associadas e um banco de dados de 13.000 endereços de e-mails de coordenadores de curso. Acredita-se que,

por meio desta parceria, consigamos atingir um número expressivo de respostas e detectar a opinião dos coordenadores de curso do Estado de São Paulo.

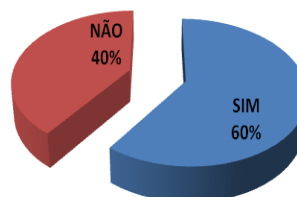
E, enquanto partimos para esta nova etapa da pesquisa – com a parceria do SEMESP – apresentamos neste trabalho os primeiros resultados dos 57 questionários respondidos até o momento:



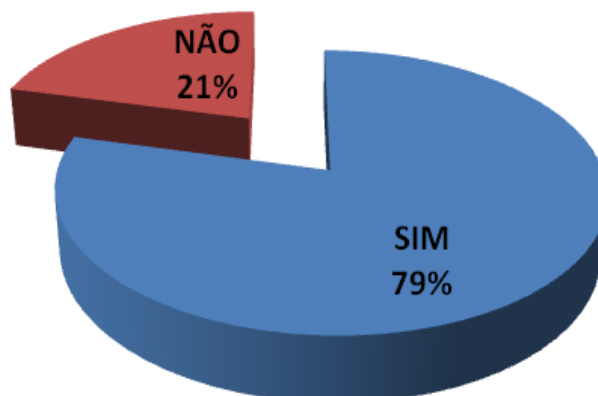
UTILIZA O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO MEC COMO
SUBSÍDIO PARA O PREENCHIMENTO DO PROTOCOLO DO
PROCESSO DE AVALIAÇÃO EXTERNA



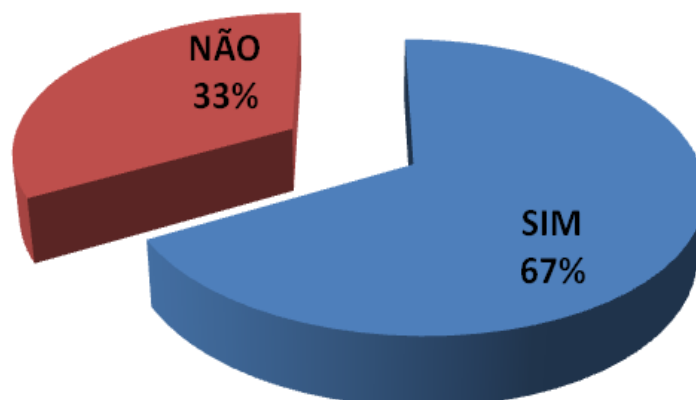
UTILIZA O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO MEC COMO
SUBSÍDIO PARA PREPARAÇÃO DO CURSO E RECEBIMENTO DA
AVALIAÇÃO IN LOCO



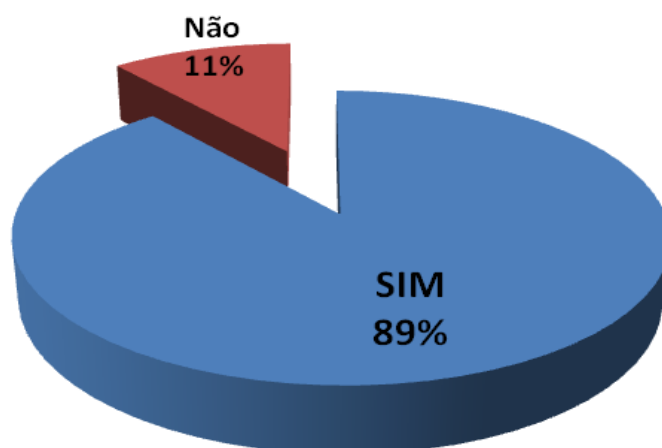
UTILIZA COMO INSTRUMENTO DE AÇÕES DE MELHORIA DO
CONCEITO DO CURSO JUNTO AO MEC, BEM COMO PARA
MELHORIA DA QUALIDADE DO CURSO



ACREDITA QUE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO MEC É CAPAZ DE AFERIR A QUALIDADE DO CURSO



ACREDITA QUE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO MEC PODE SER UTILIZADO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DO CURSO



CONCLUSÃO

No que se refere aos Instrumentos, o levantamento aponta que, estando em vigor os 4 Instrumentos de Avaliação Institucional em vigor, os 12 Instrumentos de Avaliação de Cursos em fase de extinção, os 3 Instrumentos novos publicados na Nota Técnica – em fase também de extinção – e o novo Instrumento de Avaliação de Cursos de 2012,

temos no Brasil uma Política de Avaliação da Educação Superior com atuais vinte Instrumentos de Avaliação diferentes.

Isso significa que as instituições de educação superior e os cursos de graduação do Brasil estão sendo avaliados de 2004 para cá, nestes oito anos de SINAES, com critérios e categorias de análise das mais diversas possíveis.

No que se refere à pesquisa junto aos Coordenadores de Curso, os resultados indicam que nas instituições de educação superior privadas há um baixo índice de doutores como coordenadores de curso e que ainda há coordenadores com a titulação de especialista. Que, embora o SINAES esteja em vigor há mais de 8 anos, há ainda coordenadores que não conhecem os instrumentos de avaliação de curso – dos questionários respondidos: 4%.

Os resultados indicam, também, que a maioria dos coordenadores de curso utiliza os instrumentos de avaliação de curso para preparação do curso e recebimento da visita in loco, e não no momento do preenchimento do protocolo do processo, deixando para verificar os indicadores de qualidade, pelos quais será avaliado, somente depois do processo ter sido protocolo junto ao MEC.

Quanto à utilização dos instrumentos para ações de melhoria do conceito do curso junto ao MEC, bem como para a melhoria da qualidade do curso, este número aumenta para quase 80%. No entanto, quando perguntados se acreditam que o instrumento de avaliação de curso do SINAES é capaz de aferir a qualidade do curso, este número diminui para 67%.

Embora não acreditem que o instrumento de avaliação de curso do SINAES possa aferir a qualidade do curso, 89% dos coordenadores acreditam que o instrumento pode ser utilizado como instrumento de gestão do curso.

Os coordenadores apontaram na questão aberta sobre a utilização do instrumento de avaliação do curso do SINAES como instrumento de gestão do curso, que acreditam que todo processo de avaliação fornece subsídios para traçar planos de melhoria e, diante da detecção de fragilidades, o colegiado de curso pode atuar pontualmente melhorando o processo como um todo. Os coordenadores pontuaram, também, a utilização dos instrumentos como subsídio das decisões sobre a contratação de professores, no que se refere à titulação, sobre a atribuição de aulas e atividades extraclasse, no que se refere ao regime de trabalho, bem como na integração com outros setores, como: infraestrutura dos laboratórios, da biblioteca, o cervo bibliográfico etc, interferindo na gestão do curso como um todo.

Há coordenadores que acreditam que o instrumento de avaliação do curso do SINAES pode ser utilizado parcialmente, pois deve servir apenas como um norte a ser seguido, contudo, em termos de gestão, na prática, não se pode descuidar da qualidade do ensino em sala de aula, do contato com os alunos com a pesquisa, extensão e demais atividades acadêmicas como simpósios, palestras, visitas técnicas, além de fazer com que os alunos se sintam inseridos num curso voltado para o mercado de trabalho.

Dentre os coordenadores que não acreditam que o instrumento de avaliação de curso do SINAES possa ser considerado como instrumento de gestão do curso, estes responderam que há várias facetas no processo pedagógico que não são contemplados pelo atual instrumento. Há coordenadores que acreditam que o instrumento é falho e subjetivo e outros que acreditam que o instrumento não reproduz a realidade do curso.

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (1988). Brasília. Recuperado em 28 setembro, 2012, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Decreto n. 2.026, de 10 de outubro de 1996 (1996). Estabelece procedimentos para o processo e avaliação dos cursos e instituições de ensino superior. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D2026.htm

Decreto n. 2.207, de 15 de abril de 1997 (1997). Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas nos arts. 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1997/decreto-2207-15-abril-1997-445065-norma-pe.html>

Decreto n. 2.306, de 19 de agosto de 1997 (1997). Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2306.htm

Decreto n. 3.860, de 9 de julho de 2001 (2001). Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/DecN3860.pdf>

Decreto n. 5.773, de 9 de maio de 2006 (2006). Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm

Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (1961). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-pl.html>

Lei n. 9131, de 24 de novembro de 1995 (1995). Altera dispositivos da Lei n. 4024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9131.htm

Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (1996). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-pl.html>

Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004 (2004). Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/leisinaes.pdf>

Medida Provisória n. 147, de 15 de dezembro de 2003 (2003). Institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/medpro/2003/medidaprovisoria-147-15-dezembro-2003-497411-norma-pe.html>

Parecer CNE/CES 1.070, de 23 de novembro de 1999 (1999). Critérios para autorização e reconhecimento de cursos de Instituições de Ensino Superior. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pces1070_99.pdf

Dias Sobrinho, J. (2008, Novembro). Qualidade, Avaliação: do SINAES e Índices. *Revista de Avaliação da Educação Superior*, 13 (3), 817-825.

Dias Sobrinho, J. (2008). Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES. In: A. J. , Silva, C. N. V. da, Silva, D. L., Machado, J.R., Covac & N. A. Felca (Org). *Direito Educacional Brasileiro: Aspectos Práticos e Jurídicos*. São Paulo: Quartier Latin.

Trindade, H. (2007). *Desafios, Institucionalização e Imagem Pública da CONAES*. Brasília: UNESCO/MEC.

Weber, S. (2010, Dezembro). Avaliação e regulação da educação superior: conquistas e impasses. *Educação e Sociedade*, 31 (113), 1247-1269.